

PROJETO DE LEI:

- ***061, de 09 de outubro de 2017***
- ***“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017”***

SUMÁRIO

- MINUTA..... 001/19
- JUSTIFICATIVA 002/19
- PARECER JURÍDICO 003/19
- PARECER CONTÁBIL..... 005/19
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ... 006/19
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 007/19
- OFÍCIO 361/2017..... 008/19
- EXTRATO BANCÁRIO..... 009/19
- CONVÊNIO 055/2017 010/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ



Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 061/2017

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

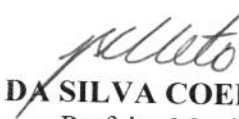
Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), assim discriminado:
09.005 – 18.122.0460.2.142 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR 807..... R\$. 247.500,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da Fonte de Recurso 807, conforme Convênio n.º 055/2017-PROGRAMA DE COLETA SELETIVA. Rubrica n.º. 2.4.7.2.04.01.00.00.

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal n.º. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal n.º 1.563, de 12 de maio de 2016, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 09 de outubro de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 061/2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Através do Convênio nº. 055/2017-ÁGUASPARANÁ (cópia anexa), o Município de Santo Antônio da Platina firmou com o Instituto das Águas do Paraná o Programa intitulado “PROGRAMA DE COLETA SELETIVA”.

O objeto deste convênio é auxiliar o Município no desenvolvimento de ações que visem à implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis, através de ações de educação ambiental, com disponibilização de equipamento para coleta seletiva e reciclagem.

O Instituto Águas do Paraná repassou para o Município de Santo Antônio da Platina, através do convênio supracitado, o valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), (cópia do extrato bancário anexa).

Em contrapartida, o Município complementará o convênio com o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Em conformidade com o Plano de Trabalho (cópia anexa), o recurso previsto neste Projeto de Lei visa a Aquisição de 1 (um) caminhão de coleta para materiais recicláveis.

Em virtude dos benefícios oriundos deste convênio para continuidade e melhoria no processo de coleta e destinação final de materiais recicláveis, contamos com a aprovação do Projeto em tela.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

PARECER JURÍDICO Nº 1352/2017

PROJETO DE LEI Nº 061/2017

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 061/2017. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 061/2017 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, visando a aquisição de 01 (um) caminhão de coleta seletiva de materiais recicláveis em decorrência do Convênio nº. 055/2017/ÁGUASPARANÁ/PROGRAMA DE COLETA SELETIVA, até o limite de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Parecer Contábil nº. 023/2017; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Declaração do ordenador da despesa; e Termo de Convênio nº 55/2017 – Programa de Coleta Seletiva do Instituto das Águas do Paraná.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, visando a aquisição de 01 (um) caminhão de coleta seletiva de

Parecer Jurídico nº. 1352/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

materiais recicláveis em decorrência do Convênio nº. 055/2017/ÁGUASPARANÁ/PROGRAMA DE COLETA SELETIVA, até o limite de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 061/2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 11 de outubro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

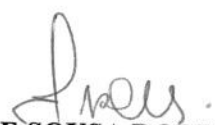


PARECER CONTABIL Nº. 023/2017

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 061, de 09 de outubro de 2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) provenientes da FR 807, conforme Convênio nº. 055/2017-PROGRAMA DE COLETA SELETIVA. Rubrica nº. 2.4.7.2.04.01.00.00;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 09 de Outubro de 2017.


THAÍS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 061/17, 09 de outubro de 2017 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 061/2017, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. 460

Na LDO a Ação a ser alterada: nº. 2.142

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	9
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5
FUNÇÃO	18
SUBFUNÇÃO	122
PROGRAMA	460
PROJETO/ATIVIDADE	2.142
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52.00.00
FONTE DE RECURSO	807

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2017	2018	2019
VALOR	247.500,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 807, em decorrência do Convênio nº. 055/2017 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA, no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Santo Antônio da Platina, 09 de outubro de 2017.


André Fernando Rodrigues do Prado
Dir. Dpto de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 061/2017 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.606, de 07 de dezembro de 2016, – Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Santo Antônio da Platina, 09 de outubro de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Of. nº 361/2017 - SMAPMA Santo Antônio da Platina, 10 outubro de 2017

ASSUNTO: Abertura de Crédito

Prezado Senhor

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente através de seu representante, vem respeitosamente solicitar de Vossa Senhoria, a Abertura de Crédito no valor de R\$ 247,500,00, para futuro processo licitatório com a finalidade de aquisição de um Caminhão para coleta Seletiva, conforme Convenio nº 55/2017, firmando entre este Município e Águas Paraná.

Informamos ainda que após a aquisição do bem acima mencionada, o mesmo será repassado a Associação de promoção Humana, na forma de cessão de uso, levando em consideração se tratar da entidade que faz o serviço de coleta seletiva no município.

Sendo o que tínhamos cumprimentamos Vossa Senhoria e nos colocamos ao dispor.

Atenciosamente

Luis Carlos da Silva

Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Ao Ilustríssimo Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina – Pr

**Cliente**

Nome

PREFEITURA P COL SELETIVA

Agência

0426-X

Conta

33.146-5

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
20/07/2017		Saldo Anterior			0,00 C
23/08/2017		RECEB FORNEC	693.300	247.500,00 C	247.500,00 C
		GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST			
24/08/2017		BB CP ADM SUPR	1.200.070	247.500,00 D	0,00 C
25/08/2017		SALDO			0,00 C

Juros *

Data de Debito de Juros

IOF *

Data de Debito de IOF

0,00

31/08/2017

0,00

01/09/2017

(*) Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.

Saldo de Investimentos

S PUBLICO SUPREMO	247.546,41 C
TOTAL	247.546,41 C

(*) Saldo atualizado ate 24.08.2017

Informações Adicionais

- A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA

Impresso em 25.08.2017 às 13:51:37

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

CONVÊNIO 055/2017 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ; E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ARRANJOS MUNICIPAIS ADEQUADOS DE COLETA SELETIVA.

No dia 04 de agosto de agosto de 2017, o **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ**, doravante denominados simplesmente **AGUASPARANÁ**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Iram de Rezende, inscrito no RG 13.212.084-6, e no CPF nº 868.032.398-53 e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José da Silva Coelho Neto, portador do RG nº 3.451.727 e inscrito no CPF sob o nº 518.870.029-87 celebram, com amparo na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Autorização Governamental no protocolado de nº 14.634.234-5, o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste convênio é auxiliar o **MUNICÍPIO** no desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis, através de ações de educação ambiental, do apoio a associação de catadores e disponibilização de equipamentos para coleta seletiva e reciclagem, de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da Lei Federal nº 12.305/2010.

Parágrafo Único – As ações de saneamento ambiental deverão ser realizadas de acordo com o disposto no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do convênio será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo: R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), pelo **ESTADO**, através do **AGUASPARANÁ**, e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como contrapartida pelo **MUNICÍPIO**, o qual utilizará os recursos repassados para a aquisição dos equipamentos previstos no plano de trabalho em anexo, a ser depositado na conta bancária específica para este fim, mantida pelo **MUNICÍPIO** em Banco Oficial.

Parágrafo Primeiro – Os recursos objeto deste instrumento serão repassados em parcela única pelo **AGUASPARANÁ** ao **MUNICÍPIO**, na forma prevista no plano de trabalho em anexo.

Parágrafo Segundo – As despesas serão processadas por meio da programação orçamentária descrita no quadro apresentado a seguir.

AGUASPARANÁ

Dotação Orçamentária: 6933.18542143.066

Elemento de Despesa: 44.40.42.00.00

Fonte: 125

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Órgão: 009 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 05 - Departamento de Meio Ambiente

Função: 18

Subfunção: 122

Programa: 0460

Atividade: 2.142

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00.00

Fonte: 000

Parágrafo Terceiro – O valor fixado nesta cláusula não poderá ser alterado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, caso em que deverá ser devidamente justificado e mediante prévia aprovação do **AGUASPARANÁ**, condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **MUNICÍPIO** destinados à execução do objeto pactuado neste **CONVÊNIO** serão liberados em parcela única, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, a crédito de conta específica, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas referentes ao Plano de Aplicação, mediante pagamento ao credor, para aplicação deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo improbidades e/ou irregularidades na execução deste **CONVÊNIO**, obriga-se o **AGUASPARANÁ** a notificar, de imediato, o representante legal do **MUNICÍPIO**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, desvio de recursos e demais atos praticados na execução deste **CONVÊNIO**; e,
- c) quando o **MUNICÍPIO** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo da notificação de que trata parágrafo anterior, sem que as improbidades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumpridas a obrigação, o dirigente do **MUNICÍPIO** comunicará o fato ao titular do Instituto das Águas do Paraná, que determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste **CONVÊNIO**, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único – Os recursos deste **CONVÊNIO** não poderão ser utilizados para:

- a) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) realização de despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- c) pagamento de gratificação, consultoria, assistência ou qualquer espécie de remuneração de pessoal ou similar.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **MUNICÍPIO**, no prazo máximo, improrrogável, de 30 (trinta) dias contados a partir do pagamento do fornecedor, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO AGUASPARANÁ**, mediante depósito identificado:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, depositado via GRPR, enviando ao **AGUASPARANÁ**, via e-mail o comprovante do depósito, bem como a justificativa do motivo da devolução, anexando tais documentos a prestação de contas;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos pra com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de conta parcial;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **CONVÊNIO**.
- c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) O valor correspondente entre a liberação do recurso e a sua utilização quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do **ÁGUASPARANÁ**:

- a) Repassar os recursos objeto do presente instrumento em parcela única no valor total de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) nos prazos e forma estabelecidos no plano de trabalho em anexo;
- b) Efetuar a Fiscalização dos serviços, contratados pelo **MUNICÍPIO**, restritos aos discriminados no Plano de Trabalho em anexo;
- c) Efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Contrapartida Municipal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem depositados em única parcela em AGOSTO/2017. Em conformidade com o art. 3º da Resolução 003/2006 do TCE/PR;
- b) Desenvolver, campanhas de conscientização da população acerca da importância da coleta seletiva e da reciclagem;
- c) Apoiar a criação de cooperativas ou associações, visando a integração dos catadores junto ao Programa Municipal de Coleta Seletiva;
- d) Contratar a aquisição dos equipamentos mencionados na Cláusula Primeira do presente termo e conforme plano de trabalho de recursos em anexo, mediante regular processo licitatório ou, caso seja desobrigada desta formalidade legal, obedecer os princípios aplicáveis à administração pública por meio de processos de compra que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011;
- e) Arcar com todos os custos e despesas decorrentes do local a ser disponibilizado para instalação da unidade de processamento dos materiais recicláveis, o qual poderá ser alugado, bem como com o combustível, a manutenção dos equipamentos, um motorista para o veículo de coleta e de um agente público para acompanhar o desenvolvimento das atividades do projeto;
- f) Responsabilizar-se pela eficiência e qualidade na realização dos serviços relacionados no Plano de Trabalho;
- g) Permitir o acesso da fiscalização do AGUASPARANÁ as informações e ao desenvolvimento dos serviços de limpeza pública objeto deste Convênio e discriminados no Plano de Trabalho, objetivando a liberação dos repasses de recursos.
- h) realizar a prestação de contas da utilização dos valores repassados nos termos e condições exigidas pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, conforme exigência da Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE/PR;

- i) preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em um processo individual específico para este termo de transferência, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação do convênio pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observadas as regras exigidas pelo parágrafo único, do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR;
- j) providenciar a abertura de conta bancária específica para o recebimento dos recursos financeiros previstos no presente termo, em Banco oficial, preferencialmente no Banco do Brasil S/A.
- k) Adesivar o equipamento adquirido, objeto do presente convênio, conforme arte fornecida pelo **AGUASPARANÁ**.
- l) Informar o **AGUASPARANÁ** a data da inauguração/entrega do objeto do presente Convênio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de execução de 10 (dez) meses e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Único. A prorrogação do convênio ora celebrado deverá ser realizada dentro do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas, mediante a formalização de termo aditivo, devida e previamente aceito e justificado por todas as partes convenientes.

Parágrafo Único. para que possa ocorrer as alterações mencionados na caput, deverá ser comprovada, por parte do município, a execução de etapas anteriores descritas no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **AGUASPARANÁ** acompanhará e fiscalizará este convênio por intermédio do servidor público estadual **Sr. Faustino Lauro Corso**, inscrito em Registro Geral sob o nº 890.652-1, que preencherá e encaminhará à equipe de Coordenação dos Trabalhos relatórios mensais descrevendo o andamento do convênio e, ao final do ajuste, emitirá parecer acerca da realização satisfatória do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Proibem-se expressamente as possibilidades de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a qualquer das partes convenientes e de transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná deverá ser providenciada pelo **AGUASPARANÁ** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

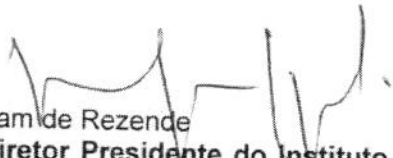
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste convênio ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis da legislação em vigor.

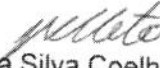
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

E, por assim haverem convencionado, as partes firmam, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em uma única via para que produza seus legítimos efeitos.



Iram de Rezende
Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná



José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____



Sistema Integrado de Coleta Seletiva

Plano de Trabalho

1) Objetivo Geral:

O Sistema Integrado de Coleta Seletiva tem como objetivo dotar o município de Santo Antônio da Platina dos serviços adequados para a coleta e destinação final de materiais recicláveis, disseminando a reciclagem como forma de recuperação de matéria prima, resultando em vantagens socioeconômicas e na diminuição dos materiais encaminhados aos aterros sanitários.

O Sistema será desenvolvido através de um modelo inovador que venha atender de forma integrada a gestão e a operacionalização dos sistemas municipais de coleta seletiva.

2) Etapas de Execução:

A presente etapa tem por objetivo o repasse de recursos a Prefeitura Municipal incluída no Programa do Sistema Integrado de Coleta Seletiva, visando a aquisição de caminhões específicos para a coleta seletiva, que deverão ser realizadas porta a porta nas áreas urbanas e rurais dos respectivos municípios.

Nesta etapa o município de Santo Antônio da Platina receberá recursos para a aquisição de 1 caminhão para a coleta de materiais recicláveis, composto por coletor com movimentação de carga retilínea, descarregamento mecânico em nível, dotado de tanque para coletar óleo de fritura com capacidade mínima de 200 litros. Este modelo de coletor além de aumentar a capacidade de coleta, também propiciará a vantagem das associações de catadores poderem trabalhar em barracões com pé direito menores, uma vez que o descarregamento da carga coletada se dá em nível, importando em menores custos seja para sua construção ou locação.

3) Recursos Previstos e Cronograma de Desembolso:

Os recursos previstos por município, para a aquisição de 1 caminhão de coleta, totalizam R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo:

- Instituto das Águas do Paraná: R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) a serem desembolsados em única parcela em AGOSTO/2017.



- Contrapartida Municipal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem desembolsados em única parcela em AGOSTO/2017. Em conformidade com o art. 3º da Resolução 003/2006 do TCE/PR.

Estes recursos serão transferidos em conta corrente específica para o referido convênio, a ser aberta pelo município.

4) Contra-partida do Município:

O município de Santo Antônio da Platina oferecerá como contrapartida o valor já especificado no item 3 e também o barracão, que poderá ser alugado, para a instalação da unidade de processamento dos materiais recicláveis, designar um motorista para dirigir o veículo de coleta, o combustível e a manutenção dos equipamentos.

Deverá ser designado pela administração municipal, um agente público para acompanhar o desenvolvimento das atividades da coleta seletiva e dos respectivos barracões de triagem e reciclagem.

Dentro da metodologia de implantação do Sistema Integrado de Coleta Seletiva, o município participará com os técnicos da área social, educação e saúde, visando a conscientização da população acerca da importância da coleta seletiva e da reciclagem.

O município deverá também apoiar, quando necessário, a criação de cooperativas ou associações, visando a integração dos catadores junto ao Programa Municipal de Coleta Seletiva.

5) Cronograma de Execução:

5.1) Aquisição dos caminhões de coleta seletiva

- Liberação do Recurso ao Município pelo Instituto das Águas do Paraná : agosto/2017;
- Processo Licitatório a ser realizado pelo Município conveniado: agosto e setembro de 2017;
- Fabricação do caminhão pela indústria : outubro e novembro de 2017;
- Barracão a ser disponibilizado sendo próprio ou alugado: novembro de 2017;
- Entrega dos caminhões à Prefeitura Municipal: dezembro de 2017;
- Motorista para dirigir o caminhão e combustível: dezembro de 2017.



6) Plano de Trabalho:

AGUASPARANÁ

Dotação Orçamentária: 6933.18542143.066

Elemento de Despesa: 44.40.42.00.00

Fonte: 125

Valor: 247.500,00

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Órgão: 009 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 05 - Departamento de Meio Ambiente

Função: 18

Subfunção: 122

Programa: 0460

Atividade: 2.142

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00.00

Fonte: 000

Valor: 2.500,00



7) Especificações técnicas dos caminhões de coleta seletiva

Item	Nome e Especificação do Equipamento.	Qtde	Valor unitário
1	Conjunto Coletor de recicláveis: com capacidade de PBT (mínimo) 7.000 kg e CMT (mínimo) de 9.500 kg. Rodado duplo na traseira. Na cor branca. Sistema de freio de serviço e de estacionamento com acionamento a ar ou discos ventilados na dianteira. Potência mínima de 150 CV e torque de 38 m.kgf. Entre – eixos, não inferior a 3.500mm. Câmbio de 5 marchas à frente, sincronizadas. Suspensão dianteira com molas de perfil parabólico ou amortecedores telescópicos de dupla ação, e traseira semi-elípticas ou perfil parabólico, com coletor sobre o chassi, fabricados em aço estrutural "LNE 28", com êmbulo de acomodação tracionado por duas correntes laterais, acionados por motor hidráulico, contendo calhas para captação de líquido com reservatório até 50 litros e depósito para o transporte de óleo de fritura já utilizado para até 200 litros, com descarregamento por meio de mangote com registro de abertura e fechamento com sistema de carregamento lateral por meio de 04 (quatro) tampas corredeiras de deslizamento horizontal através de roldanas que seguem em guias e abertura individual. Com plataforma retrátil de apoio na traseira para os trabalhadores da coleta. O sistema elétrico deve ser de 12V com conjuntos de lanternas traseiras e laterais. Tomada de força para alimentar sistema hidráulico de compactação. Fixação de arte e logo marcas de acordo com o modelo definido. Medidas mínimas de cada unidade: Altura: 2,02m, Largura: 2,2 m, Comprimento: 6,955m, Taxa de Acomodação de carga: 3:1. Capacidade 9,5 m³. Pneus: 215/75 R17,5. Fabricante deve ter certificação de ISO e possuir código "NIEV" (Código Universal de Identificação do Fabricante sobre chassi) para o devido emplacamento. AUTORIZO, cumpridas as formalidades. Em 04/08/2017 IRAM DE REZENDE Diretor Presidente AGUASPARANÁ	01	R\$ 250.000,00